

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

1

2

1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 29/2024

1

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para escolha de Organizações da Sociedade Civil, que terá por objeto estabelecer parceria com a sociedade civil, que assegure a oferta do serviço de acolhimento institucional e garantia de proteção integral às crianças, adolescentes, adultos e idosos, de ambos os sexos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal/social, a efetivação de seus direitos fundamentais, visando o desenvolvimento integral e resgate dos vínculos familiares, sociais e comunitários, fragilizados ou rompidos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, para celebração de Termo de Colaboração, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 42696 de 2016; do Decreto Municipal nº 21.083, de 20.02.2002 (cota para pessoas negras e mulheres); do Decreto Municipal nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Seleção e protocolados no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I, 5º andar, sala 501, Rio de Janeiro – RJ, telefone (21) 2976-1513 ou pelo e-mail: chamamentopublicosubgsmas@gmail.com, das 10 às 16 horas.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem 1.5, de 10 até 16 horas. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

1.6.1. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.6.2. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-símile.

1.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://https://assistenciasocial.prefeitura.rio/editais/>, bem como na sede da SMAS, no endereço descrito no subitem 1.5, podendo os interessados comparecer munidos de pen drive para gravação dos arquivos.

1.7.1. A versão impressa do Edital e de seus anexos poderá ser adquirida mediante o pagamento de sua reprodução gráfica, através de DARM-RIO. Neste caso, quando da retirada da versão impressa do Edital e de seus anexos, a organização da sociedade civil deverá apresentar comprovante de pagamento constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no CNPJ e o nº deste Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. A autorização do Secretário Municipal de Assistência Social, conforme *art. 252* do CAF, consta do Processo.rio ASS-PRO-2024/01760, tendo sido publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 13/09/2024, pág. 43.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

3.1. No dia **25/11/2024 às 11:00 h. (onze horas)**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 5º andar, sala 548, Rio de Janeiro – RJ, a Comissão de Seleção estará reunida, para receber os envelopes referentes ao presente Chamamento Público.

3.1.1. As sessões públicas serão transmitidas no canal oficial, Licitações Prefeitura do Rio, na plataforma Youtube que poderá ser acessado pelo link curto: prefeitura.rio/licitacao ou direto no youtube através do endereço <https://www.youtube.com/channel/UC8TmS0doNwWuainQoGSkNSQ>.

Conforme o Decreto Rio nº 48.351, de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre as normas de Transparência das contratações em âmbito do Poder Executivo municipal, e dá outras providências e a PORTARIA CONJUNTA F/SUBSC, GI/SUBG E GI/CECI Nº 01 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

3.2. No caso do Chamamento Público não poder ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Secretaria Municipal Assistência Social, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui o objeto deste Chamamento Público a seleção de instituição qualificada como Organização da Sociedade Civil interessada em firmar parceria com o Município do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, objetivando a oferta do serviço de acolhimento institucional e garantia de proteção integral às crianças, adolescentes, adultos e idosos, de ambos os sexos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal/social, a efetivação de seus direitos fundamentais, visando o desenvolvimento integral e resgate dos vínculos familiares, sociais e comunitários, fragilizados ou rompidos, a fim de desempenharem as atividades nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), divididos por lotes da seguinte forma:

Lote	Modalidade	Meta
Lote I	Acolhimento institucional para pessoa idosa	10
Lote II	Acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos	44

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 1703.08.244.0627.2912

CÓDIGO DE DESPESA:

VALOR: R\$ 1.213.336,56 (um milhão, duzentos e treze mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

5.2. O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de R\$ 1.213.336,56 (um milhão, duzentos e treze mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

6. PRAZOS

6.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

6.2. O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

6.3. O prazo previsto no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

6.3.1. Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.

6.3.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

6.3.2.1. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

6.3.2.2. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado- Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

6.3.2.3. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

6.3.2.4. Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.3.2.5. Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

6.4. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em sessão própria deste Edital.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que não possuam 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município do Rio de Janeiro, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

7.1.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

7.1.2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

7.1.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.4. que possuam existência legal no mínimo de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

7.2. As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 7.1.1 e 7.1.2.

7.3. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

7.3.1. não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

7.3.2. estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.3.3. tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.3.4. tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

7.3.4.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

7.3.4.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

7.3.4.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

7.3.5. tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.3.5.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

7.3.5.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

7.3.5.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

7.3.5.4. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

7.3.6. tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7. tenham entre seus dirigentes pessoa:

7.3.7.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.3.7.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3.8. tenham 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.

7.4. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração vigente celebrado com a Administração Municipal.

7.5. Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se ainda o que dispõe o Decreto nº 42.696/2016.

7.6. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital. Conforme o art. 2º, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições desse Decreto (ANEXO VIII).

8. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO

8.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

8.2. Por credencial entende-se:

8.2.1. Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;

8.2.2. Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo IV.

8.3. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

8.4. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.5. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 9.01 deste Edital, sem prejuízo da regra descrita no subitem 12.01.

8.6. Encerrada a fase descrita nos subitens **8.1, 8.2, 8.3 e 8.4**, iniciada no horário previsto no subitem **3.1**, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1. No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as organizações da sociedade civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

4 ENVELOPE “A” – PROPOSTA

LOTE XXX

1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

CHAMAMENTO PÚBLICO CP - SMAS Nº 29/2024

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

- 5 ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- 2 LOTE XXX
- 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO CP - SMAS Nº 29/2024

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos dos ENVELOPES "A" – PROPOSTA - e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

10.1.1. A proposta constante do ENVELOPE "A" será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 11 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do **item 9** deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.1.2. Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município do Rio de Janeiro utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

10.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do **subitem 9.1**.

10.3. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município do Rio de Janeiro, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

10.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

10.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

10.6. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

HABILITAÇÃO -poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a organização da sociedade civil será inabilitada.

10.7. Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – das demais organizações da sociedade civil ficará em poder da Comissão de Seleção até a assinatura do Termo de Colaboração pela organização da sociedade civil vencedora do certame, momento em que sua retirada pelos representantes será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados até 5 dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Colaboração, do D.O. Rio, estes serão destruídos.

11. PROPOSTA

11.1. A Proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm, margem direita igual a 1cm e margens superior e inferior iguais a 3cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte verdana, tamanho 10. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

11.2. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

11.2.1. **ÍNDICE:** Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

11.2.2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o Relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital. Neste item a organização da sociedade civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc).

11.2.3. CONHECIMENTO DO PROBLEMA:

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

Consistirá em uma dissertação própria da organização da sociedade civil a ser desenvolvida com base na sua experiência anterior sobre o objeto do Termo de Colaboração que se pretende celebrar a partir do presente Edital **(serão desclassificadas as propostas que simplesmente copiarem os dados do Plano de Trabalho)**. Deverá ser demonstrado: a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais); b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no Plano de Trabalho; c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e) soluções propostas para superá-los.

11.2.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo I). **As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.**

11.3. As propostas serão julgadas de acordo com:

- (i) o grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;
- (ii) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- (iii) a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- (iv) o preço/valor de referência.

11.3.1.A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

A	Fator Grau de Adequação	De 0 a 10
	(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	• Grau pleno de atendimento (0 a 10 pontos) • Grau satisfatório de atendimento (0 a 5 pontos) • Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto)
E	Fator Experiência	De 0 a 10
	(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao	- Atendimento do item (i) (0 a 4 pontos) - Atendimento do item (ii) (0 a 4 pontos)

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

	tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.	- Atendimento do item (iii) (0 a 2 pontos)
C	Fator Capacidade Operacional	De 0 a 60
	(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada. (ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades. (iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e	- Atendimento do item (i) (0 a 15 pontos) - Atendimento do item (ii) (0 a 25 pontos) - Atendimento do item (iii) (0 a 20 pontos)

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

	as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	
P	Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação)	De 0 a 20
	(i) Preço/valor de referência	

11.3.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator preço; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

11.3.3. A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

11.3.4. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

12. HABILITAÇÃO

12.1. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

12.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente Chamamento Público.

12.1.2. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.1.3. Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto Municipal n.º 32.318/2010, se a organização da sociedade civil participante for uma fundação.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

12.1.4. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.5. Prova de no mínimo 3 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

12.1.7. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

12.1.8. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.1.8.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN;

12.1.8.2. Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18.12.2003), caso a organização da sociedade civil seja isenta.

12.1.8.3. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

12.1.8.4. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

12.1.9. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –CRF-FGTS.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

12.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

12.1.11. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 18.345, de 01.02.2000, ou Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil (Anexo VIII) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.

12.1.12. Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 19.381/2001 (Anexo VIII).

12.1.13. Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 7 do presente Edital (Anexo X).

12.1.14. Certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor da sede da organização. Para as organizações sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões da 1ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e do 2º Ofício de Interdições e Tutelas. As entidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial ou extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.

12.1.15. Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado da organização da sociedade civil de que observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres - Decreto nº 21.083, de 20.02.2002, alterado pelo Decreto nº 21.253, de 05.04.2002 (Anexo XI).

12.1.16. Cópia do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Comissão de Seleção do Chamamento Público

Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (Lei Federal Nº 8.742 de 07.12.1993, Art. 9º) ou Conselho Estadual de Assistência Social, quando não houver conselho de assistência social no município (Lei Federal Nº 12.101, de 27.11.2009, Art. 19, § 2º) ou Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

12.2. Os documentos necessários à habilitação da organização da sociedade civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do Decreto Municipal Nº 2.477, de 25.01.1980, por servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no momento da sessão pública.

12.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes “A” e “B”.

13. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento dos Envelopes “A” e “B” das organizações de sociedade civil que acudirem ao Certame pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do subitem 9.01.

13.2. Após superada a fase de representação no processo (item 8 do presente Edital), os envelopes “A” – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes. A ata será publicada no D.O. Rio.

13.3. No dia assinalado no subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

13.4. Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

14. DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. Após a etapa de julgamento da habilitação, a organização da sociedade civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

14.3. A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

14.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.

14.4.1. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;

14.4.2. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Secretário Municipal, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias, assinar o Termo de Colaboração.

15.2. Deixando a organização da sociedade civil de assinar o Termo de Colaboração no prazo de dois dias, poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 13.04.

15.3. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

15.4. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.6. A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.

16. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no através de crédito no Banco Santander Brasil S.A., conforme contrato n° 103/2011, publicado no D.O. Rio n° 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, de titularidade da organização de sociedade civil, cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

16.1.1. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- (i) o objeto da parceria;
- (ii) a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- (iii) a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

16.1.2. Ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

do pagamento em espécie.

16.1.3. Os pagamentos realizados na forma do item anterior não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

16.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

16.2.1. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

16.2.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

16.3.1. Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

- (i) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- (ii) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- (iii) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- (iv) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

16.3.1.2. O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- (i) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- (ii) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- (iii) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.3.1.3. As informações de que trata o subitem 16.3.1.2 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.3.1.4. O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem 16.3.1.2 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

16.3.1.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

16.3.2. Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

(i) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os termos do Decreto Municipal nº 42.696/2016; e

(ii) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

16.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Administração Municipal poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 42.696/2016, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

18. FORO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

18.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração.

19.2. A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.

19.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

19.4. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

19.5. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

- (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
- (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

19.6. Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, e

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

19.7. Anteriormente à celebração da parceria, a organização da sociedade civil deve se cadastrar junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais – SIGMA.

19.8. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo II A – Declaração de Conhecimento a Lei Federal n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013

Anexo II B – Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa

Anexo II C – Autorização - DECRETO RIO n.º 46.785/2019

Anexo IV – Carta de Credenciamento (assinatura com firma reconhecida) **(fora dos envelopes)**;

Anexo V – Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra fundação privada ou associação **(Envelope B)**;

Anexo VI – Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados **(Envelope B)**;

Anexo VII – Declaração de Execução sem Subdelegação **(Envelope B)**;

Anexo VIII – Declaração de Conformidade ao Decreto Municipal nº 19.381/2001 **(Envelope B)**;

Anexo IX - Declaração de Ilícitos Trabalhistas **(Envelope B)**;

Anexo X – Declaração de Inexistência de Impedimento **(Envelope B)**;

Anexo XI – Declaração de Cota Mínima **(Envelope B)**;

Anexo XII – Critérios de Julgamento das Propostas;

Anexo XIII - Autorização de uso da imagem/voz.

19.9. Este Edital e seus anexos contêm 95 (noventa e cinco) folhas, todas rubricadas pelo Presidente da Comissão de Seleção.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2024.

Carla Silva Julião
Presidente da Comissão de Seleção

2
3 ANEXO I

3

PLANO DE TRABALHO SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA
Eixo criança, adolescente e pessoa idosa

1. CONTEXTO

A Secretaria Municipal de Assistência Social pauta suas ações em consonância com as legislações vigentes, cujo trabalho fundamenta-se nos princípios apresentados na LOAS, no SUAS (Sistema Único de Assistência Social), na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

A Constituição Federal de 1988 é o marco legal para a apreensão das transformações e redefinições do perfil histórico da assistência social no país que passa a ser definida como política pública dentro da Seguridade Social, anteriormente, demarcada no campo da filantropia e da benesse. A Assistência Social passa a ser direito do cidadão e dever do Estado, política não contributiva, que deve prover os mínimos sociais por meio de um conjunto articulado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (2004) a proteção social a pessoas em situação de rua é assegurada, fortalecida pela Lei Nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005, que acrescenta à Lei Orgânica de Assistência Social — LOAS o serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua. A Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053, de 2009, define a população de rua como um grupo populacional heterogêneo, definindo uma série de parâmetros básicos e de corresponsabilidade entre as políticas setoriais para a criação de serviços e acessos a este público.

O Censo de População em Situação de Rua, realizado em 2020 pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com o Instituto Pereira Passos, estima que existam na Cidade o total de 7.272 pessoas em situação de rua, sendo 24,8% (1.803) correspondente aos acolhidos e 75,2% (5.469) em situação de rua, sendo 80,7% do gênero masculino. Entre o universo de crianças e adolescentes, foram identificadas

332 pessoas nesta faixa etária, sendo 62,5% do sexo masculino, e 35% do sexo feminino. Dentre os motivos de ida para as ruas, identificamos conflitos familiares, alcoolismo e/ou uso de drogas, demissão no trabalho/desemprego ou perda de renda. Tais fatores geram um nível de vulnerabilidade, que desafia o poder público em busca de respostas, na construção de políticas e ações que expressem o cuidado e a atenção, atendendo as necessidades específicas dessa população, com vista a diminuição dessa população residindo nas ruas da cidade.

Com a pandemia da COVID 19, que assolou o mundo exacerbou e expôs ainda mais a fragilidade econômica do nosso país e na ocasião , suscitou intervenções de caráter emergencial, na garantia da prevenção e proteção não só no campo da saúde, mas da assistência social, remetendo a importância de políticas sociais na sustentabilidade humana, principalmente diante de uma crise sanitária. Contudo após quase três anos de pandemia o cenário social, ainda, se mostra mais desafiador, principalmente no caso de pessoas em situação de vulnerabilidade social, pois muitas famílias, crianças, adolescentes, adultos e idosos se apresentaram com vínculos familiares e/ou comunitários rompidos ou fragilizados necessitando dos serviços da Proteção Social da Alta Complexidade, ou seja, os serviços de acolhimento.

A Lei de N.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 101 já prevê o acolhimento institucional e o acolhimento familiar como medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. A medida de proteção de acolhimento institucional de crianças e adolescentes prevê ainda, a preparação gradativa para o desligamento, a preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar ou integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa. Lamentavelmente nem sempre é possível alcançar essas finalidades, dada a complexidade dos históricos das crianças e adolescentes acolhidos, esgarçando-se, desta forma, os vínculos familiares, consequência majoritariamente da reprodução das desigualdades sociais, da precarização das políticas públicas e agudização da pobreza e pobreza extrema. Frente a esta realidade, permanece o dilema sobre o que fazer com aquele(a)s adolescentes, com trajetória de acolhimento institucional, que alcançam a maioridade e não foi possível reintegrá-lo(a)s.

Com a promulgação da Lei N.º 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social, uma

nova era é inaugurada para a assistência social brasileira, consignando-a como política pública e introduzindo mudanças estruturais e conceituais na assistência social pública, trazendo, através dela, um novo cenário, novos atores, estratégias e práticas, além de novas relações interinstitucionais e com a sociedade.

A Política Nacional de Assistência Social, em seu item três, trata da gestão da política na perspectiva de um sistema, o Sistema Único de Assistência Social-SUAS e o define como modelo de gestão descentralizado e participativo, que constitui na regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios, têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade.

A oferta do Serviço de Acolhimento Institucional encontra-se descrito na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS N° 109, de 11 de novembro de 2009), como uma ação inscrita na Proteção Social Especial de Alta Complexidade. De acordo com a Tipificação, o Serviço de Acolhimento Institucional é o acolhimento provisório com estrutura para acolher indivíduos e grupos familiares com privacidade. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

A Resolução Conjunta (CNAS/CONANDA) de N.º 01/2009, aprova o documento *“Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”*, representa a nível nacional um importante marco norteador para a execução dos serviços de acolhimento a este público em todo o país. Nesse sentido o documento visa estabelecer parâmetros de funcionamento e oferecer orientações metodológicas para que os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes possam cumprir sua função protetiva e de restabelecimento de direitos, compondo uma rede de proteção que favoreça o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades das crianças e adolescentes atendidos e o empoderamento de suas famílias.

Ainda em 2009, foi aprovada a Lei nº 12.010, conhecida como Nova Lei de Adoção. Ela

altera artigos do ECA e revoga dispositivos do Código Civil e da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT). Esse dispositivo garante permanente revisão e avaliação de todo o sistema de proteção e da necessidade da medida protetiva, caso a caso. A Lei nº 12.010 reforça a necessidade da preservação dos vínculos familiares e fraternais, declarando que *“os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos”* (artigo 28).

Ressalta-se que, pelo fato da cidade do Rio de Janeiro configurar-se como uma metrópole, o intenso fluxo de pessoas contribui para uma maior complexidade das expressões da questão social na cidade, o que exige das políticas públicas ações emergenciais e abrangentes que muitas vezes dificultam uma execução que atenda aos parâmetros normativos e as especificidades do atendimento a esta população.

Mais recentemente, através da Resolução Conjunta (CNAS/CONANDA) de N.º 01/2017, são estabelecidas as diretrizes políticas e metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política Nacional de Assistência Social:

“Art. 1º Estabelecer as seguintes Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social: I - reconhecer a criança e o adolescente em situação de rua como sujeito de direitos, pessoa em desenvolvimento e público prioritário das políticas públicas, incluindo a Política de Assistência Social; II – compreender de forma contextualizada a criança e o adolescente em situação de rua, suas trajetórias de vida e a situação de rua em um dado contexto familiar e social, rejeitando-se culpabilizações individualizadas em razão de sua condição; III - reconhecer a rua como espaço de violação de direitos e de extremo risco ao desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, exigindo identificação precoce destas situações e dos aspectos relacionados, de modo a viabilizar ações para a retomada do convívio familiar – priorizando o convívio com a família de origem – e vinculação a serviços voltados à proteção da criança e do adolescente e apoio à família, além de medidas que possam agir preventivamente; IV - valorizar os vínculos familiares, comunitários e de pertencimento significativos, observando o superior interesse da criança e do adolescente em situação de rua quanto à preservação ou fortalecimento destas vinculações; V - respeitar os ciclos de vida das crianças e dos adolescentes em situação de rua e a sua

autonomia, considerando as vulnerabilidades próprias a seu estágio de desenvolvimento, que demanda a proteção por parte do Estado, da família e da sociedade; VI - respeitar as singularidades, diversidades e especificidades das crianças e dos adolescentes em situação de rua - considerando raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, religião, deficiência, entre outros - e fortalecimento da identidade da criança e do adolescente e de vínculos de pertencimento sociocultural; VII - garantir recursos humanos e tecnologias assistivas que assegurem acessibilidade às crianças e aos adolescentes com deficiência, em situação de rua, e atendimento qualificado, em igualdade de condições, com suportes e apoios para superação de barreiras, articulando-se intersetorialmente para tanto; VIII - respeitar a liberdade de crenças ou religião, isento de qualquer julgamento ou imposições, permitindo, assim, a oferta de atendimento laico, livre de qualquer constrangimento à criança ou ao adolescente em situação de rua; IX - não discriminar desde o primeiro contato na rua até o acesso a benefícios e inclusão em serviços, programas e projetos socioassistenciais, tratando a criança e o adolescente em situação de rua e sua referência familiar com respeito e dignidade; X – prover atendimento baseado na aproximação gradativa, na construção de vínculos de confiança, na atenção personalizada e na socialização de informações quanto às ofertas, serviços disponíveis e direitos, respeitando a individualidade da criança e do adolescente, seu tempo e limites, devendo-se contar com avaliação conjunta e estratégias diferenciadas das políticas de Assistência Social, Saúde e outros atores do Sistema de Garantia de Direitos nos casos extremos em que a permanência na situação de rua representar riscos a seu desenvolvimento ou integridade física, mental e moral; XI – promover acesso à criança e adolescente em situação de rua e suas famílias à segurança socioassistencial de renda, de convívio familiar e comunitário e de acolhida; às demais políticas públicas e a direitos; e incluir as famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; XII – buscar a intersetorialidade e interdisciplinaridade, desde o planejamento até a oferta de atenção em serviços, programas e projetos socioassistenciais voltados a crianças e adolescentes, em situação de rua, e suas famílias, articulando-se, sobretudo, com as políticas de saúde, educação, habitação, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar, segurança pública, trabalho, aprendizagem, Sistema de Garantia de Direitos e a comunidade local, objetivando a proteção integral; XIII – fortalecer a intersetorialidade por meio de diversas estratégias como fomentar a elaboração e estabelecimento de protocolos com fluxos operacionais definidos localmente; XIV – articular ações com o Sistema de Garantia de Direitos, visando ao enfrentamento de situações de risco pessoal e

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

*social e violação de direitos e a proteção aos direitos e à integridade física, mental e moral de crianças adolescentes em situação de rua; **XV** – articular ações com a política de saúde, visando ao fortalecimento de estratégias para a promoção, prevenção e cuidados às crianças e aos adolescentes em situação de rua e suas famílias, considerando suas condições gerais e necessidades específicas; **XVI** – desenvolver a abordagem social de forma planejada e continuada, visando à busca ativa, a escuta qualificada e à construção de vínculos de confiança entre crianças e adolescentes em situação de rua e profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, respeitando suas singularidades, especificidades e histórias de vida; **XVII** - atender e acompanhar as famílias de forma sistemática e continuada, desde a busca ativa até as aproximações gradativas, visando a vinculação aos serviços de proteção social básica e especial do SUAS, o fortalecimento ou reconstrução dos vínculos familiares e, na sua impossibilidade, a construção de novas referências familiares, na perspectiva da garantia da segurança de convívio familiar; **XVIII** - fortalecer a convivência comunitária com base no reconhecimento de vínculos significativos de pertencimento e contextualização das histórias de vida das crianças e dos adolescentes em situação de rua, na perspectiva da garantia da segurança de convívio comunitário; **XIX** - garantir o acesso da criança ou do adolescente em situação de rua a serviços de acolhimento, assegurando-se estratégias diferenciadas para o atendimento personalizado, considerando as especificidades e singularidades deste público; **XX** - **prestar serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua nas modalidades previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, do CNAS, priorizando-se o acolhimento do grupo familiar quando estiverem acompanhados dos pais ou responsáveis; **XXI** - reconhecer que os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de rua não podem se constituir como espaços de estigmatização, segregação, isolamento, discriminação e devem favorecer, prioritariamente, o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários e, quando isso não for possível ou não atender ao superior interesse da criança ou do adolescente, buscar o encaminhamento para família substituta ou transição para a vida autônoma; **XXII** - garantir a interlocução entre as equipes dos serviços de acolhimento que atendem crianças e adolescentes, em situação de rua, enquanto moradia provisória, com as demais equipes da rede socioassistencial, pública ou privada, das demais políticas públicas, do Sistema de Justiça e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; **XXIII** - ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais baseados em ações planejadas e fundamentadas em diagnósticos periódicos sobre criança e***

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

*adolescente em situação de rua e suas famílias, tendo como perspectiva o melhor interesse da criança e do adolescente e o acompanhamento de sua situação familiar; **XXIV** - conhecer os territórios e as dinâmicas que contribuem para a situação de rua e violação de direitos nestes espaços, de modo a oportunizar ações de prevenção proativas, identificação precoce e atenções às crianças e aos adolescentes e suas famílias logo que a situação seja conhecida, tendo em vista sua proteção e a prevenção de agravamentos; **XXV** - desenvolver ações que envolvam e sensibilizem a comunidade, oportunizando o enfrentamento de preconceitos e discriminações e fortalecendo a cultura de proteção das crianças e dos adolescentes em situação de rua e de suas famílias; **XXVI** – promover a escuta*

*qualificada à criança e ao adolescente em situação de rua e às suas famílias, quando identificada, em todos os serviços socioassistenciais; **XXVII** - garantir espaços e metodologias que assegurem a construção gradativa de vínculos de confiança entre crianças e adolescentes e os profissionais, a vinculação aos serviços socioassistenciais e à rede de proteção e a construção conjunta de novos projetos de vida enquanto alternativa à situação de rua, respeitando o superior interesse da criança e do adolescente e a história de vida de cada sujeito; **XXVIII** – construir e adotar metodologias que considerem as especificidades dos sujeitos e dos territórios, valorizando a cultura local, e que contemplem a oferta de atividades pedagógicas variadas e atrativas no atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua, em conjunto com as demais políticas sociais; **XXIX** – fomentar a educação continuada dos diversos profissionais do SUAS que trabalhem com crianças e adolescentes, em situação de rua, considerando suas especificidades, cultura e linguagem e o papel fundamental desta relação no atendimento; **XXX** - qualificar a oferta da rede socioassistencial, pública ou privada, independente da fonte de financiamento, considerando as especificidades deste público, suas vulnerabilidades e o papel da rede socioassistencial na sua proteção e cuidados; **XXXI** - articular com a rede socioassistencial, com as demais políticas públicas, como saúde, educação e política de segurança pública, e Sistema de Garantia de Direitos, fomentando ações de sensibilização e formação para priorizar abordagens sociais em contraposição às práticas higienistas e abusivas que utilizam da força física no atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua, inclusive no cumprimento de medidas judiciais que determinam a retirada compulsória; **XXXII**-aprimorar ou ampliar instrumentos de Vigilância Socioassistencial, ferramentas e sistemas de monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social, visando ao aperfeiçoamento da gestão do SUAS no conhecimento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias.”*

Cumpramos ressaltar que o cenário atual de aumento da desigualdade social, reverbera na falta de condições dignas de sobrevivência dos indivíduos, que apresentam vulnerabilidades sociais e podemos apontar exemplos como, a falta de moradia e a fragilização ou rompimento dos vínculos familiares/comunitários. Contudo, a política de assistência social do Rio de Janeiro, tem sido desafiada a garantir à população mais vulnerável diversas garantias de proteção social, entre elas a que está em foco é a questão da moradia, que neste caso apresenta-se para essa demanda específica o serviço de acolhimento institucional.

O Estatuto do Idoso em seu artigo 37, reconhece o direito à pessoa idosa à moradia digna, seja de forma independente do seu contexto familiar ou junto com sua família ou, ainda, em instituição de acolhimento. Por sua vez, o parágrafo 1º desse artigo estabelece que:

Art.37, parágrafo 1º - A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família. Parágrafo 2º - Toda instituição que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Na Política de Assistência Social, o acolhimento institucional é um recorte dentro da garantia dos direitos sociais, mas não abarca as necessidades dos indivíduos em sua plenitude, é importante a articulação com as demais políticas públicas. Contraditoriamente, a rede de acolhimento municipal tem atingido cada vez mais relevância na proteção social com a crescente demanda por acolhimento proveniente, inclusive, do Sistema de Garantia de Direitos. A assistência social ganha uma centralidade para garantir as proteções afiançadas, demanda crescente para os recursos já preexistentes. Para tanto pode estabelecer parcerias para a ampliação da rede. Com essa finalidade de agregar ao trabalho desenvolvido pela Assistência Social no âmbito na cidade do Rio de Janeiro a inclusão de parceiros o Plano Municipal de Assistência Social (PNAS) do Rio de Janeiro 2022/2025 destaca que:

“Para qualificar todo o atendimento prestado a SMAS estabelece parcerias com Organizações da Sociedade Civil, através de termos de colaboração ou fomento, capazes assim de garantir que toda a cidade tenha cobertura dos principais serviços socioassistenciais tipificados na Política de Assistência Social. É através destas parcerias que o trabalho pode ser de fato descentralizado e territorializado numa metrópole complexa com a cidade do Rio de Janeiro .”

Cumpre ressaltar que o PNAS se configura como:

“Ferramenta de gestão pública para implementação do Sistema Único de Assistência Social. Se inscreve numa conjuntura de aprimoramento da gestão da política de assistência social e em sua implementação deve considerar as diferentes realidades territoriais, assim como as vulnerabilidades da população. De acordo com as diretrizes que orientam a política de assistência social no Brasil, previstas na Lei Orgânica de Assistência Social e na NOB/SUAS (2012), "o Plano de Assistência Social trata- Trata- se de um importante instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nos municípios".

Em consonância com o exposto, a Lei Municipal nº 7.578 de 04 de outubro de 2022 estabelece o Sistema Único de Assistência Social do Município do Rio de Janeiro (SUAS- Rio) onde são afiançadas algumas seguranças, dentre elas as de acolhida; apoio e auxílio.

A organização do Sistema Único de Assistência Social se dá em três níveis de complexidade:

- a) proteção social básica;
- b) proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

Os serviços de alta complexidade “garantem proteção integral às famílias e aos indivíduos que se encontrem sem vínculos familiares e comunitários ou em situação de ameaça, bem como famílias que se encontram em risco e apartados das condições objetivas das seguranças sociais. (SUAS RIO, 2022)”, e são compreendidos pelo

Serviço de Acolhimento Institucional; Serviço de acolhimento em República e o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

1.1. PÚBLICO-ALVO

- 1 Crianças e Adolescentes, sob medida judicial de proteção para acolhimento institucional excepcional e temporário.
- 2 Pessoas Idosas em condições de vulnerabilidade e/ou risco social, dentre estas, àqueles que utilizam espaços públicos e/ou privados como forma de moradia e/ou sobrevivência, bem como cujo vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, e não dispõem de condições de autossustento, de retaguarda familiar temporária ou permanente.

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços de acolhimento funcionam como moradia provisória até que a pessoa possa retornar à família, seja encaminhado para família substituta, quando for o caso, ou alcance a sua autonomia. Faz-se necessário pela magnitude e complexidade das questões sociais enfrentadas por esta cidade, que envolve, em muitos casos, o abandono, negligência, maus tratos, violações ligadas a experiências de violência, ausência de condições objetivas para o autossustento, desemprego e consequente vivência nas ruas, entre tantos outros. O acolhimento institucional deve ser ofertado como medida emergencial e temporária, de maneira articulada com todos os serviços de média complexidade e órgãos do sistema de garantia de direitos.

Estabelecer a parceria através de um Termo de Colaboração com Instituição capaz de colaborar no atendimento integral aos indivíduos é fundamental para a concretização do objetivo principal da ação que é a reinserção familiar e/ou comunitária desse público que está em situação de extrema vulnerabilidade social, com vínculos familiares e comunitários fragilizados e/ou rompidos, necessitando de acolhimento provisório que busque criar as condições para a reestruturação destes vínculos e a reinserção familiar.

Atualmente a porta de entrada para o acolhimento de bebês, crianças e adolescentes no Município do Rio de Janeiro é apresentada da seguinte forma: Central de Recepção Adhemar Ferreira de Oliveira, que atende a adolescentes do sexo masculino; e a Central de Recepção Taiguara, que atende a crianças de ambos os sexos e

adolescentes do sexo feminino. Configuram-se como dispositivos públicos municipais de atendimento 24 horas, cuja missão é oferecer acolhimento provisório/emergência àqueles que se encontram em situação de risco social e posteriormente encaminhar as URS. É **imprescindível** que o processo administrativo de regulação das vagas para as unidades de acolhimento tanto da Rede Pública quanto da rede Privada sejam também coordenadas pelas Centrais de Recepção da SMAS.

A porta de entrada para o acolhimento de idosos no Município do Rio de Janeiro é a Central de Recepção de Idosos - CRI Pastor Carlos Portela, configurada como um dispositivo público municipal de atendimento 24 horas, cuja missão é oferecer acolhimento provisório/emergencial àqueles que se encontram em situação de risco social e providenciar a regulação de vagas na rede de acolhimento. Esta unidade atua com a pessoa idosa, prioritariamente com histórico de vivência e abandono, negligência, violência, ausência ou perda de moradia. Atua como retaguarda imediata a todos os programas e projetos voltados para a população que se encontra em extrema vulnerabilidade social ou risco pessoal, realizando interlocução permanente com todos os órgãos de garantia de direitos. Portanto, o acolhimento é emergencial, temporário e transitório, em comparação com acolhimento institucional tipificado.

A gestão do sistema de regulação de vagas dos serviços de acolhimento institucional para pessoa idosa na cidade do Rio de Janeiro, está alocado na Central de Recepção Pastor Carlos Portela realizando a gestão da oferta de vagas para idosos das unidades públicas e conveniadas. A centralização da demanda de acolhimento institucional pela Central permite o aprimoramento do fluxo na cidade e a qualificação da porta de entrada dos serviços da alta complexidade, através do controle e monitoramento do acesso aos serviços, articulação com as instituições e serviços da Rede SUAS, o trabalho intersetorial e, também, articulação com outros municípios e Estados quando necessário.

A rede de serviços de acolhimento municipal da cidade do Rio de Janeiro, voltada para a população é composta por unidades próprias e conveniadas, distribuídas pelos bairros residenciais da Cidade em imóveis próprios ou alugados, onde se procura assegurar uma cobertura ampla na rede, que atenda a integralidade de perfis das modalidades de atendimento demandados em todos os territórios das Coordenadoria de Assistência Social - CAS.

A rede própria está configurada conforme tabela abaixo:

CAS	REGIÃO	PERFIL DA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS IDOSAS NA REDE PRÓPRIA DO MUNICÍPIO	META EXECUTADA
1ª	CENTRO	ALBERGUE IDOSOS AMBOS OS SEXOS	58
4ª	ZONA NORTE	CENTRAL DE RECEPÇÃO PESSOAS IDOSAS (MISTO)	50
7ª	ZONA OESTE	ACOLHIMENTO IDOSOS (MISTO)	34
		ACOLHIMENTO PESSOAS IDOSAS MASCULINO	62
8ª	ZONA OESTE	ACOLHIMENTO IDOSOS MISTO	46
TOTAL DE METAS EXECUTADAS			250

O acolhimento institucional para a pessoa idosa, ao longo dos anos observa-se uma expressiva demanda para este segmento, aspecto este corroborado pelos dados estatísticos que revelam um envelhecimento da população mundial e a necessidade das políticas públicas atenderem as necessidades advindas deste contexto.

A rede de serviços de acolhimento municipal da cidade do Rio de Janeiro, voltada para crianças, e adolescentes é composta por unidades próprias e conveniadas, distribuídas pelos bairros residenciais da Cidade em imóveis próprios e alugados, onde se procura assegurar uma cobertura ampla na rede, que atenda a integralidade de perfis das modalidades de atendimento demandados em todos os territórios. A rede própria está configurada da seguinte forma: 80 vagas distribuídas pelas duas Centrais de Recepção, 241 vagas nas unidades de acolhimento institucional e 300 vagas no Programa Família Acolhedora. A soma das vagas nas unidades próprias é 621, conforme tabela a seguir:

CA S	REGIÃO O	PERFIL DA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES REDE PRÓPRIA DO MUNICÍPIO	META EXECUT ADA
1ª	CENTRO	ADOLESCENTES MASCULINO (CENTRAL DE RECEPÇÃO)	40
1ª	CENTRO	ADOLESCENTES MASCULINO	20
2º	ZONA SUL	CRIANÇAS DE 04 A 08 ANOS (POSSIBILIDADE GRUPO DE IRMÃOS)	13
2º	ZONA SUL	BEBÊS DE 0 A 4 ANOS	20
2º	ZONA SUL	ADOLESCENTES FEMININO	20
2º	ZONA NORTE	CRIANÇAS (AMBOS OS SEXOS) DE 04 A 11 ANOS, ATÉ 13 ANOS P/GRUPOS DE IRMÃOS	20
2º	ZONA NORTE	ADOLESCENTES MASCULINO	20
3º	ZONA NORTE	ADOLESCENTES MASCULINO	16
3º	ZONA NORTE	CRIANÇAS DE AMBOS OS SEXOS E ADOLESCENTES FEMININO (CENTRAL DE RECEPÇÃO)	40
3º	ZONA NORTE	ADOLESCENTES GESTANTES OU C/ BEBÊS	20
3º	ZONA NORTE	CRIANÇAS (AMBOS OS SEXOS) DE 04 ATÉ 11 ANOS, ATÉ 13 ANOS P/ GRUPOS DE IRMÃOS	20
4º	ZONA NORTE	ADOLESCENTES FEMININO	16
7º	ZONA OESTE	ADOLESCENTES MASCULINO	20
8º	ZONA	ADOLESCENTES MASCULINO	16

	OESTE		
9º	ZONA OESTE	ADOLESCENTES MASCULINO	20
TODAS	TODOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 INCOMPLETOS (FACO)	300
TOTAL DE METAS EXECUTADAS			621

Neste sentido, este Plano de Trabalho atenta para a necessidade de ampliação qualificada e diversificação da oferta da modalidade de acolhimento, adequando-a à cobertura territorial dos serviços e procurando preservar o direito à convivência familiar e comunitária. Ratifica-se, portanto, a perspectiva do atendimento territorializado, que ocorra preferencialmente em local próximo, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, do território de origem desses usuários em atendimento.

São, por fim, destinadas 44 vagas novas para as Unidades conveniadas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos incompletos de ambos os sexos.

Vários são os obstáculos enfrentados pelo Município na formatação e execução da Rede de acolhimento institucional, devendo, portanto este Plano de Trabalho atentar para a necessidade de ampliação qualificada e diversificação da oferta da modalidade de acolhimento, adequando-a a cobertura territorial dos serviços e procurando preservar o direito à convivência familiar e comunitária, encontrando alternativas em situação da população em risco pessoal no território de origem. O esforço em minimizar as lacunas na cobertura por faixa etária diminui as possibilidades de ocorrências de casos de separação de grupos de irmãos e de acolhimentos fora da área de origem da família. Ratifica-se, portanto, a perspectiva do atendimento territorializado, que ocorra preferencialmente em local próximo, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, do território de origem das crianças, adolescentes e jovens em atendimento.

3. OBJETO

Oferecer o serviço de acolhimento institucional e garantir proteção integral às crianças, adolescentes, adultos e idosos, de ambos os sexos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal/social, a efetivação de seus direitos fundamentais, visando o desenvolvimento integral e resgate dos vínculos familiares, sociais e comunitários, fragilizados ou rompidos.

Concessão de apoio à administração pública para a execução de Serviço de Acolhimento Institucional pelo período de 12 meses para crianças, adolescentes, adultos e idosos independentes, de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social, como medida de proteção em caráter provisório excepcional, estabelecendo Termo de Colaboração com instituições privadas da sociedade civil, que assegure o apoio operacional e técnico para este Serviços, destinando equipes que atuam nos territórios de abrangência das dez Coordenadorias de Assistência Social na cidade do Rio de Janeiro.

4. OBJETIVO

Espera-se, com a execução da parceria aqui proposta:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência e/ou abandono e violação de direitos;
- Contribuir para o restabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover quando possível ações para a reinserção familiar e/ou comunitária, bem como para a emancipação, protagonismo e autonomia dos idosos;
- Promover o acesso a programas culturais, de lazer, de esporte e outros relacionados aos interesses, vivências, desejos e possibilidades do público atendido;
- Potencializar as ações de nível gerencial por intermédio da complementação dos recursos humanos que irão compor as equipes de apoio à gestão.

5.

ABRANGÊNCIA

5.1 - Âmbito temático, físico e temporal do trabalho que será executado

Por meio do Termo de Colaboração, o objeto do presente plano de trabalho, poderá ser desempenhado nas áreas que compõe os territórios das 10 (dez) Coordenadorias de Assistência Social, para acolhimento institucional a ser executado pelas instituições privadas da sociedade civil, segundo os parâmetros estabelecidos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e que balizam um modelo metodológico voltado a práticas institucionais que efetivem a qualidade de atendimento oferecido aos usuários atendidos. As instituições privadas da sociedade civil cumprem papel complementar em parceria com o poder público, na ampliação da capacidade de atendimento da rede própria para o Município do Rio de Janeiro.

5.2 – Capacidade e Metas de Atendimento:

Cada Unidade terá capacidade previamente determinada e funcionamento em todos os dias da semana (24h) em função da especificidade deste serviço. Assegura o atendimento Socioassistencial à pessoa idosa com grau de dependência de ambos os sexos, adultos, crianças e adolescentes, garantindo proteção integral, com vistas a melhorar as condições do exercício da cidadania plena desse público fragilizado pelas condições de vulnerabilidade e da situação de abandono.

Os Termos de Colaboração no segmento idoso deverão ser firmados considerando o número total de metas, com capacidade de **10 vagas novas** para usuários, conforme legislação MPAS/SEAS DE MAIO DE 2001, delimitada na abrangência dos 10 territórios das 10 Coordenadorias de Assistência Social.

No caso de crianças e adolescentes, os Termos de Colaboração deverão ser firmados considerando o número total de **44 vagas novas**, com capacidade **de até 15 usuários, chegando até o total disponibilizado neste chamamento** conforme legislação “*Resolução Conjunta (CNAS/CONANDA) de N.º 01/2009 -Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*”, delimitada na abrangência dos 10 territórios das 10 Coordenadorias de Assistência Social.

Modalidade	Meta
Acolhimento Institucional para pessoa idosa	10

Modalidade	Meta
Acolhimento Institucional para criança e adolescentes	44

5.1.2 – Detalhamento da distribuição de vagas com especificação do perfil:

A oferta das vagas deverá atender o descritivo abaixo, podendo ser ofertada nas áreas que compõem a divisão territorial das Coordenadorias de Assistência Social, e exclusivamente nos limites territoriais da Cidade do Rio de Janeiro.

Perfil	Meta	
Pessoa idosa	HOMENS OU MULHERES	10

Perfil do Públicos	Meta	Quantidade de instituições	Prioridade de território
Criança e adolescentes ambos os sexos 0 a 18 anos incompletos (grupo de irmãos)	15	01	Centro e Zona norte,
Crianças de ambos os sexos 0 a 4 anos incompletos	15	01	Centro, Zona sul, Zona Norte

Crianças ambos os sexos 04 a 11 anos e 11 meses	14	01	Centro, Zona Norte e Zona sul
--	-----------	-----------	--------------------------------------

6. Produtos e Prazos

Através do Termo de Colaboração operacional e técnico estabelecido, a instituição selecionada deverá apresentar os produtos, de acordo com os prazos e periodicidade descritos, a serem pactuados com as equipes responsáveis pela execução das ações.

Produto	Descrição	Periodicidade e	Meio de Verificação
Acolhimento Institucional ao público referenciado a cada Unidade	Realizar o acolhimento institucional dos usuários encaminhados a cada unidade de acordo com a capacidade previamente instalada. A regulação de vaga será realizada através das Centrais de Recepção/regulação de vaga após avaliação do perfil (República para Jovens) .	Mensal	Relatório quantitativo e nominal entregue em meio físico e digital
Projeto Político Pedagógico /PPP	Elaboração do projeto político pedagógico no que se refere ao serviço de acolhimento	Apresentação no primeiro mês de vigência do contrato.	Instrumento impresso e por meio digital.
Plano de Atividades	O plano anual de atividades é um instrumento de gestão que reflete a estratégia de atuação deste serviço e onde se encontram discriminadas as atividades a desenvolver ao longo do ano ou por período.	Apresentação no primeiro mês de vigência do contrato.	Instrumento impresso e por meio digital

Capacitação continuada dos colaboradores	Organizar espaços de treinamento e capacitação continuada dos profissionais em articulação com a Gerência de Educação Permanente (CSIMAS) a fim de nivelar conhecimento da equipe e inserir novos temas para discussão no dia a dia dos profissionais que atuam com este público	A primeira Capacitação deverá ocorrer no primeiro mês de vigência do contrato e trimestralmente.	Cronograma e plano de qualificação entregue e validado pelo CSIMAS/GDE P; Listas de presença aos encontros entregues em meio físico e digital
Mapeamento da rede socioassistencial existente no território onde a instituição está inserida (saúde, trabalho e renda, habitação, educação, segurança alimentar e nutricional, outras redes de apoio formal e informal)	Produzir diagnóstico que aponte quais e quantas são as instituições e organizações de atendimento à população em vulnerabilidade social e violação de direitos nas áreas próximas à unidade de acolhimento, a fim de gerar agendas de aproximação com as mesmas para trabalho integrado	Apresentação no primeiro mês de vigência do contrato e semestralmente	Relatório qualitativo entregue em meio físico e digital
Mapeamento dos perfis de usuários atendidos em cada unidade de acolhimento	Produzir estudos para a identificação do perfil da população atendida em cada uma das respectivas unidades de acolhimento	Semestral	Relatório qualitativo e quantitativo entregue em meio físico e digital

Sistematização das informações relativas ao acompanhamento durante o acolhimento	Preencher e atualizar os dados individuais dos acolhidos para fins de monitoramento, avaliação e elaboração de estudos consolidados.	Mensal (<i>online - googl e drive</i>) a ser preenchida e/ou atualizada até o terceiro dia útil)	Planilha unificada de monitoramento do acolhimento Institucional.
Registro da taxa de ocupação das unidades de acolhimento conveniadas.	Preencher diariamente planilha (<i>online - google drive</i>) de taxa de ocupação das unidades de acolhimento conveniadas.	Diária	Planilha de taxa de acolhimento institucional.

7. ATIVIDADES

Para atender as prerrogativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em que o Serviço de Acolhimento Institucional configura-se como acolhimento provisório e emergencial, orienta-se que deve ser ofertado em unidades (abrigo institucional ou casa de passagem) distribuídas no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

Nas perspectivas de rompimento com as questões alusivas que levaram a pessoa à condição de pessoa acolhida, importa empreender atividades que construam possibilidades para criar este rompimento, bem como oportunizar a melhoria na condição de vida, e sempre que possível a reinserção social.

O trabalho em conjunto com a rede socioassistencial, constitui importante canal para a identificação de situações que venham a demandar ações e atendimentos continuados e, principalmente de serviços de saúde e demais políticas públicas. As estruturas devem ser acolhedoras, de forma a não estigmatizar ou segregar o público atendido.

A atuação das equipes requer o conhecimento das ofertas existentes nos territórios, incluindo a rede de serviços, benefícios, programas de transferência de renda, e demais direitos, que poderão ser acessados, assim como a rede de apoio que os seus usuários dispõem, tanto nos espaços onde convivem/sobrevivem, quanto as referências familiares ou comunitárias que possam facilitar o processo de saída das

ruas.

Atividades	Descrição	Periodicidade	Instrumento de Verificação
Atendimento Técnico individual	Atendimento realizado pela equipe técnica que fundamenta a Construção do PDI / PAI Plano de Desenvolvimento Individual/ Plano de Atendimento Individual Deve ser realizado logo que possível, após a chegada do usuário a unidade, e atualizada com a periodicidade que o caso demandar, conforme a formulação do PPP. São reforçadas as considerações do Termo de Convivência e fornecidas orientações pertinentes.	Durante o acolhimento	Produção de Relatórios/ Planilha de Monitoramento
Construção e atualização sistemática do PDI/PIA	Instrumento técnico norteador da relação entre os usuários e os profissionais do serviço, que contém ações e metas de desenvolvimento do usuário, considerando o período de permanência deste no serviço.	Durante o acolhimento	Plano de Desenvolvimento Individual elaborado e pactuado com o usuário
Sistematização das informações relativas ao	Preencher e atualizar os dados individuais dos acolhidos para fins de	Durante o	Prontuários com os acompanham

acompanhamento durante o acolhimento	monitoramento, avaliação e elaboração de estudos consolidados.	acolhimento	mentos das Equipes Multidisciplinares.
Acompanhamento Técnico individual	São atendimentos ao longo do processo de acompanhamento social, a partir da demanda própria dos usuários ou por agendamento realizado pelos Técnicos de Referência do acolhido.	Durante o acolhimento	Aplicação do Plano de Acompanhamento
Planilha de acompanhamento/monitoramento	Sistematização das informações relativas ao acompanhamento durante o acolhimento	<i>online - google drive)</i> a ser preenchida e/ou atualizada até o terceiro dia útil)	Preencher e atualizar os dados individuais dos acolhidos para fins de monitoramento, avaliação e elaboração de estudos consolidados.
Fomento a participação em atividades culturais e de lazer	Atividades que proporcionam a conexão com o mundo externo, oportunizando a pessoa novos canais de comunicação e de conhecimento, bem como fortalecimento da capacidade motora e intelectual, bem como o acesso a cidade.	No mínimo 01 vez ao mês ou conforme a demanda	Registro no relatório mensal com registro fotográfico; planilha de devolutiva de ações e atividades.

8. Metodologia

Quando se faz necessário o acolhimento, devem ser empreendidos todos os esforços para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta. Em todo processo de acolhimento deve ser trabalhado também elementos para autonomia, autocuidado e projeto para vida autônoma.

De acordo com o ECA; com a Lei nº 12.010/2009, conhecida como Nova Lei de Adoção, e com a Lei 13.509/2017, que dispõe também sobre a adoção, a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. Em todo processo de acolhimento deve ser trabalhado também elementos para autonomia, autocuidado e projeto para vida autônoma.

As unidades devem ser acolhedoras, de forma a não estigmatizar ou segregar os (as) usuários (as). As instalações da unidade deverão ser localizadas em área residencial, sem distanciar-se muito, do ponto de vista socioeconômico, da realidade do acolhido. Devem atender às regras de acessibilidade, com espaços adequados à privacidade, circulação e convivência de todos, com equipamentos e materiais necessários ao acolhimento, oferecendo condições dignas, higiene pessoal, lavagem e secagem de roupas, alimentação, trabalho socioeducativo, brincadeiras e lazer.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais indica os seguintes objetivos gerais dos Serviços de Acolhimento Institucional:

- 1 Acolher e garantir proteção integral;
- 2 Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- 3 Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- 4 Possibilitar a convivência comunitária;
- 5 Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- 6 Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

- 7 Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Agregado aos referenciais da Tipificação busca-se uma organização gerencial que auxilia na qualificação do acompanhamento familiar, com a construção de mecanismos baseados na realidade de cada usuário. Promover um processo de acompanhamento participativo entre as equipes e seus beneficiários é o desafio maior de promoção da cidadania. A partir de tais objetivos foi pensada uma metodologia de trabalho que pauta o acolhimento realizado na construção contínua e permanente do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI (jovens, adultos e idosos) ou Plano de Desenvolvimento Familiar (famílias), através de validação e avaliação permanente entre técnicos e usuários ou PIA (Plano Individual de Acolhimento), no caso de crianças e adolescentes.

A Proposta consiste em aplicação de um método organizado em fases de trabalho: a primeira voltada à Recepção e o Acolhimento e a segunda voltada à consolidação do processo de reinserção social – comunitária ou familiar - através de estratégias de capacitação, geração de renda e inclusão no mercado de trabalho/ jovem aprendiz, além do assessoramento para sustentabilidade da autonomia/ emancipação.

A metodologia aponta para um processo de trabalho com o uso dos instrumentos específicos, e de procedimentos técnicos que indicam para a necessidade de promover a articulação intra e intersetorial, justificando sua importância para o trabalho durante o acolhimento e desligamento, que deverá ser sustentado pela equipe da unidade junto aos CREAS/CRAS do território onde será efetivada a reinserção familiar, comunitária ou excepcionalmente família substituta.

No caso de crianças e adolescentes, cabe a equipe técnica da Instituição colaboradora organizar os dados e informações sobre o serviço, elaborar listagem nominal atualizada das crianças e adolescentes atendidos, alimentar o sistema MCA—Módulo Criança Adolescente, elaborar os relatórios e prontuários, efetuar referência e contra referência com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados. A organização do trabalho a ser realizado pelos serviços de acolhimento institucional a crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas considerará as diferentes fases e os procedimentos a serem adotados em cada uma delas para garantir o

alcance dos objetivos propostos, e de acordo com as legislações específicas a cada eixo tais como:

Acolhida/recepção

Escuta qualificada: estimulação e interlocução para conhecimento da história de vida e resgate e/ou preservação da memória dos acolhidos. Identificação social – preenchimento de instrumento do Serviço de acolhimento institucional; Cuidados pessoais: alimentação, higiene, vestuário, alocação em dormitório; Atendimento dos profissionais de Serviço Social e Psicologia individual e em grupo; Acompanhamento psicossocial dos acolhidos e seus familiares; Apoio à família na sua função protetiva; visitas domiciliares da equipe técnica e visitas dos familiares aos acolhidos; Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; Construção e atualização sistemática do PDI/PIA; Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados como serviços de saúde, qualificação profissional, previdência, dentre outros; Elaboração de cronograma de atividades, relatórios e/ou prontuários, trabalho interdisciplinar; Elaboração, encaminhamento e discussão com autoridades judiciária e Ministério Público quando necessário.

No acolhimento das crianças /adolescentes atenção para o estabelecido pela Instrução Normativa do CNJ nº 03 de 03 de novembro de 2009, que Institui a guia única de acolhimento, familiar ou institucional, e a de desligamento, fixa regras para armazenamento permanente dos dados disponíveis em procedimentos de destituição ou suspensão do poder familiar; Escuta qualificada: estimulação e interlocução para conhecimento da história de vida e resgate da memória das crianças e adolescentes acolhidas; Identificação social – preenchimento de instrumento do Serviço de acolhimento institucional; Cuidados pessoais: alimentação, higiene, vestuário, alocação em dormitório; Atendimento dos profissionais de Serviço Social e Psicologia individual e em grupo; Acompanhamento psicossocial dos acolhidos e seus familiares; Apoio à família na sua função protetiva; visitas domiciliares da equipe técnica e visitas dos familiares aos acolhidos (com exceção dos casos em que há determinação judicial que impede a visita); Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; Construção e atualização sistemática do PIA—Plano Individual de Atendimento; Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados como serviços de saúde, escola e dentre outros; Elaboração do Projeto

Político Pedagógico (PPP) da Instituição no que se refere ao serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Acesso à documentação Civil Básica

São estratégias de articulação e encaminhamento para a emissão de documentação, incluindo Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho, Título de Eleitor, Durante o período de acolhimento do usuário. Conforme a demanda apresentada pelo acolhido. Providências para regularização da documentação pessoal; Guarda de documentação-providenciar a guarda da cópia da documentação dos usuários atendidos em prontuário; Referência de endereço - proporcionar endereço institucional para utilização, como referência, do acolhido;

Acesso aos serviços de saúde

O acompanhamento de saúde deve possuir fluxo local, a ser estabelecido em conjunto com a Coordenadoria de Assistência Social, Coordenação de Área Programática, Centros Municipais de Saúde, Programa de Saúde da Família, Consultório na Rua, Emergências, de maneira a possibilitar não somente o atendimento em casos emergenciais como também possibilitar diagnóstico e tratamento de doenças como tuberculose, HIV e infecções sexualmente transmissíveis, além de cuidados de atenção básica a doenças crônicas como hipertensão e diabetes e do controle da vacinação. Deve, ainda, existir controle do pré-natal no caso das gestantes acompanhadas.

No que se refere ao atendimento à pessoa idosa o primeiro rastreio de funcionalidade deve ser feito através do instrumental VES 13 pela equipe de saúde da unidade de acolhimento, mas a classificação do grau de dependência deve ser feita pela equipe de saúde da unidade de referência da Secretaria Municipal de Saúde dos territórios.

Acesso aos serviços de saúde mental

O Serviço deve estabelecer fluxo de atendimento com a rede de saúde mental de referência no território, seja através dos ambulatórios de saúde mental, dos CAPS/CAPSI/CAPSad ou demais dispositivos, de modo a garantir atendimento continuado. Nestes casos, é importante possuir referência da emergência que atende

ao território. O atendimento em dependência química deve considerar os na rede governamental – como CAPS/CAPSI/CAPSad e ambulatórios de saúde mental, como na rede não governamental, com grupos de mútua ajuda, como AA, Narcóticos Anônimos, comunidades terapêuticas, entre outros. É importante a existência de fluxo de atendimento e de mapeamento dos serviços de referência, pois nem sempre o território possui serviços especializados.

Acesso à rede de educação

A inserção na escola é realizada conforme a demanda apresentada, devendo ser providenciada com a maior brevidade possível. Cabe informar que, a inserção na escola é essencial e obrigatória no caso de crianças e adolescentes, devendo ser providenciada assim que há a entrada em alguma unidade de acolhimento ou retorno ao convívio familiar, sempre por intermédio do serviço ou órgão que realizará o acompanhamento.

Acesso ao Sistema de Garantia de Direitos

No caso do atendimento a pessoas idosas assim como no atendimento a Crianças e Adolescentes é primordial a articulação com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos, visto que a intervenção com este público é parametrizada por diversos documentos normativos.

No que se refere a crianças e adolescentes, o Serviço deve ainda estabelecer fluxos de atendimento em conjunto com o Conselho Tutelar, acesso à defensoria pública, promotorias e Varas é essencial no acompanhamento de processos e na relação com o sistema prisional/socioeducação. As delegacias também, para além de registros policiais, podem ser parceiras no território, no caso da emissão de Registros de Extravio de Documentação—RED.

Acesso a programas de Habitação e apoio à moradia

Os Serviços de acolhimento devem promover o acesso dos usuários aos programas de habitação popular, assim como tentar acessar outras estratégias que estejam disponíveis para inclusão de indivíduos e famílias em programas habitacionais.

Inclusão e atualização do CADÚNICO

O programa de transferência de renda ou benefícios previdenciários – Em 2010, a SENARC e a SNAS instituíram as orientações para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais (instrução Operacional Conjunta SNAS e SENARC nº 07). A inclusão no CadÚnico deve ser realizada pelo CREAS ou Centro preferencialmente, ou pelo CRAS ou Unidade de Acolhimento, conforme o Protocolo Integrado do CadÚnico no município do Rio de Janeiro. O atendimento deve proporcionar a avaliação para inclusão de programas de transferência de renda ou de benefícios socioassistenciais como o BPC, além de outros benefícios previdenciários que, porventura, o usuário tenha direito, através de parceria de trabalho a ser realizada com o posto do INSS que atenda o território.

Estudo de Caso

Visa a discussão dos Casos entre as Equipes da Unidade e/ou com parceiros Intersetoriais para tratar de questões relacionadas com o desenvolvimento do acompanhamento dos acolhidos.

Assembleias e Reuniões com os acolhidos

São espaços com a participação ativa dos acolhidos, busca-se o envolvimento nas organizações dinâmicas internas da Unidade e o comprometimento com regras estabelecidas coletivamente que serão pactuadas através de Assembléias.

Reuniões de Equipes

Visa discutir as questões relacionadas ao trabalho, onde são expostas dúvidas, troca de ideias, entre outras oportunizando a avaliação do processo de trabalho da Equipe

Oficinas e Rodas de Conversa

Essa estratégia pedagógica tem o intuito de apoiar o trabalho proposto pelo serviço e possibilitar a valorização dos saberes que a equipe carrega e que pode em muito acrescentar a dinâmica de trabalho cotidiano, contribuindo de forma sistêmica ritmo interno do Espaço e dos acolhidos.

Visitas domiciliares

Permite uma proximidade com as famílias dos usuários onde por ventura houve a rompimento de vínculos.

Protocolo desligamento

Pode ocorrer em dois momentos: quando o acolhido opta pelo retorno à convivência familiar/comunitária(Casos de Reinserção) ou quando não apresenta adesão às propostas do acolhimento solicitando o seu desligamento. O mesmo assina o termo de desligamento dependendo do caso assinado, também os documentos comprobatórios necessários para confirmação da Reinserção familiar ou comunitária.

O processo de trabalho de todos os membros da equipe técnica da Instituição colaboradora deve contar com a organização de dados e informações sobre o serviço, com listagem nominal atualizada dos usuários atendidos; elaboração de relatórios e prontuários.

No que se refere à criança e adolescente há a preparação para o desligamento. Estes desligamentos podem ser para: Reinserção Familiar e/ou Comunitária, outras Unidades de Acolhimento/modalidade, família substituta.

Principais instrumentos:

PDI/PIA

É um instrumento técnico norteador da relação entre os usuários e os profissionais do serviço, que contém ações e metas de desenvolvimento do usuário, considerando o período de permanência deste no serviço. O PDI/PIA deve ser elaborado de forma participativa pelos usuários e profissionais do serviço, desde o momento de chegada do usuário no serviço, e, sempre que necessário, poderá contar com a participação de outros profissionais da área de saúde, área de educação ou outras políticas públicas, em sua construção. A natureza desse plano deve se centrar nos aspectos funcionais e na determinação do grau inicial e do potencial de emancipação dos usuários, servindo, fundamentalmente, para a identificação das necessidades de ajudas técnicas e mecanismos e serviços de apoio à vida independente e inclusão na comunidade. Esse plano também deve considerar a história de vida da pessoa e a dinâmica familiar, quando ainda houver possibilidade para tal;

Projeto Político Pedagógico:

Os serviços de acolhimento deverão elaborar um Projeto Político Pedagógico (PPP), que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, no que se refere ao seu funcionamento interno e na relação com a rede de serviços, com familiares e comunidade. O PPP revela, portanto, como a instituição pensa sua missão de ser um espaço de formação de cidadãos conscientes, responsáveis e críticos, que atuarão individual e coletivamente na sociedade e como a instituição vai definir ações para serem executadas em determinado período de tempo. Deve ser uma tarefa elaborada por toda a equipe do serviço, e contar com a participação dos acolhidos e seus familiares, quando possível. Importante ressaltar que as supervisões da SMAS, podem contribuir para a elaboração de tal documento, junto à equipe das unidades de acolhimento;

Livro Ata para Registro de Ocorrências

Ata com registro de todas as ocorrências relevantes em cada plantão para as Equipes de Enfermagem, as quais demandam intervenções específicas para garantia de proteção;

Planilha de acompanhamento/monitoramento

Sistematização das informações relativas ao acompanhamento durante o acolhimento;

Prontuários

Ferramenta que auxilia o trabalho da equipe multidisciplinar nas Unidades de Acolhimento para o registro dos atendimentos realizados às famílias e indivíduos, e que permite qualificar o atendimento técnico e analisar de forma sistematizada as informações sobre acompanhamento realizado durante a permanência do acolhido na instituição.

8.1 – Formas de Acesso

Os encaminhamentos dos usuários para as Unidades de Acolhimento são realizadas pela Centrais de Recepção da SMAS responsável pela regulação e monitoramento das vagas disponíveis para crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas, encaminhando os usuários para a entidade colaboradora, mediando e avaliando, quando possível, junto ao acolhimento, o melhor e mais adequado espaço para receber o usuário de acordo com perfil e capacidade de cada instituição. Cabe ressaltar que

não será possível que as vagas sejam ocupadas através de outros encaminhamentos, bem como as instituições façam processos seletivos paralelos ou escolham o perfil de usuários a serem recebidos. No caso de crianças e adolescentes existe, por vezes, o encaminhamento via sistema de garantia de direitos.

8.2. Período de funcionamento:

Por tratar-se de unidade(s) de acolhimento institucional, o funcionamento é ininterrupto (24 horas), todos os dias da semana.

9. CUSTOS:

O Termo de Colaboração atua na modalidade Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para tanto, o presente instrumento contará com cofinanciamento Federal e Municipal, cujo valor total está relacionado abaixo:

- 1 Idoso - Valor per capita: R\$ 1.868,09 - Valor Total Mensal: **R\$18.680,90**
Valor Anual: **R\$ 224.170,80**
- 4 Criança e adolescente - Valor per capita: R\$ 1.873,42. Valor Total Mensal:
R\$82.430,48 Valor Anual: **R\$ 989.165,76**

9.1. Recursos Humanos (EQUIPE TÉCNICA E CAPACIDADE MÍNIMA EXIGÍVEL):

Caberá à Instituição colaboradora dispor dos profissionais necessários à consecução do presente Termo de Colaboração, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Os profissionais selecionados serão capacitados em parceria com a GEDEP/SIMAS. Os parâmetros utilizados para a composição das equipes mínimas de referência para atendimento direto e psicossocial estão em consonância com a NOB-RH/SUAS e a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social N.º 17/2011, conforme descrito abaixo:

Profissionais de nível superior (gestão, abordagem social e atendimento psicossocial): Antropólogo, Advogado, Pedagogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, e outros de acordo com as especificidades de cada Serviço/Programa/Projeto.

Profissionais de nível médio e fundamental (atendimento direto, abordagem e apoio administrativo e operacional): Educador Social, Assistente de Informática,

Auxiliar de Informática, Assistente Administrativo, e outros de acordo com as especificidades de cada Serviço/Programa/Projeto.

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, aprovada pela Resolução CNAS N.º 269/2006, a equipe mínima exigível para o acolhimento de até 20 (vinte) crianças e adolescentes está descrita abaixo, e servirá como parâmetro para as instituições que firmarem termo de colaboração gerado a partir do presente plano de trabalho:

Profissio nal / Função	Escolaridade	Quantidade	Atribuições
Responsável Técnico/Coordenador	Nível superior	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos	O Coordenador deve ter conhecimento em gestão pública, e domínio nas seguintes áreas: legislação referente à Política Nacional de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a pessoas em situação de rua; serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; criança e adolescente, coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local; atuação em situações de abandono, negligência, tráfico de pessoas, trabalho infantil, situação de rua, cumprimento de medidas socioeducativas, dentre outras; Desejável experiência com população em situação de rua; articular as ações junto à Política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

			de serviços de Proteção Social Especial; coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados; Coordenar a relação cotidiana entre o espaço de acolhimento temporário e as unidades referenciadas na SMAS; coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais Unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os do Centro, serviços de acolhimento, na sua área de abrangência e CRAS; coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão Gestor de Assistência Social, sempre que necessário; Definir Com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho e ampliar o acesso da população em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais, programas de transferência de renda, tratamento da dependência química; Sistema de Garantia de direitos, Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento dos acolhidos nos serviços ofertados na Unidade; Coordenar o processo, com a equipe, Unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento,
--	--	--	---

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

			encaminhamento e desligamento dos acolhidos Coordenar a execução das ações, assegurando o diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; Coordenar a oferta e o acompanhamento dos serviços, incluindo monitoramento dos registros de informações e avaliação das ações desenvolvidas; Contribuir para avaliação, por parte do órgão Gestor, dos resultados obtidos; Garantir que as ações implementadas sejam pautadas em referenciais teórico-metodológicos compatíveis com as diretrizes do SUAS; Receber e administrar os recursos assistenciais disponibilizados para o atendimento dos programas; Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional da função de gestor; Suprimir ou agregar novas atribuições, em conformidade com as dinâmicas e necessidades de trabalho nas rotinas diárias; Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos; Organizar material de trabalho, inclusive relatórios, mantendo-os atualizados para consulta dos órgãos competentes; Adotar as providências necessárias para a adequada manutenção das instalações físicas da Unidade.
Cuidador	Nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 acolhidos, por turno. A quantidade de	Aprimorar os cuidados a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal,

		cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.	educação, recreação e lazer da pessoa assistida. Dentre as atribuições que lhes é conferida, destaca-se: - Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe de saúde; - Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; - Estimular e ajudar na alimentação; - Ajudar na locomoção e atividades físicas, tais como: andar, tomar sol e exercícios físicos; - Estimular atividades de lazer e ocupacionais; - Realizar mudanças de posição na cama e cadeira, e massagens de conforto; (proceder à mudança de decúbito em pacientes acamados); Administrar as medicações, conforme a prescrição e orientação da equipe de saúde;
Auxiliar Cuidador	Nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com	São atribuições do Auxiliar de Cuidador de idosos: - Participar dos cuidados gerais ao residente de acordo com o designado a equipe de cuidadores; - Comunicar ao cuidador e registrar no instrumento próprio da unidade, qualquer intercorrência; - Participar de treinamento, conforme programas

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

		deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.	estabelecidos, garantindo a capacitação e atualização referente às boas práticas da atenção à saúde do idoso; - Registrar no formulário próprio do paciente e em outros documentos padronizados as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras; - Realizar cuidados de menor complexidade técnica aos idosos residentes de acordo com o grau de dependência; - Auxiliar o enfermeiro no registro de indicadores gerenciais e exercer outras atividades conforme protocolos pré-estabelecidos.
Assistent e Social	Nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos	Ter domínio da legislação pertinente e da regulamentação do serviço; Planejar as ações a serem realizadas: Contribuir para a implementação das ações da Unidade; Promover atendimento técnico junto aos usuários de forma a esclarecê-los quanto à natureza da intervenção da SMAS no tocante a proteção social visando a garantia da segurança de sobrevivência, de acolhida, convívio e vivência familiar; Assessorar e subsidiar teórico-metodologicamente o trabalho realizado pelos cuidadores; Elaborar plano de intervenção junto aos usuários atendidos na Unidade, bem como o acompanhamento das

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

Psicólogo	Nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos	intervenções realizadas; Acompanhar os encaminhamentos realizados de modo a garantir atendimento integral e de qualidade ao usuário; Elaborar relatórios circunstanciados acerca da denúncia de violação de direitos recebida, e encaminhá-los para a rede de proteção social e ao sistema de defesa de garantia de direitos no âmbito do Rio de Janeiro; Proceder articulação com Outras instituições objetivando viabilizar o atendimento dos usuários; Discutir e elaborar conjuntamente com os outros técnicos, estudos de casos e relatórios socioassistenciais; Efetuar registro de dados dos atendimentos realizados para fins de estatística da Unidade; Levantar e avaliar dados e indicadores sociais; Realizar entrevista com o usuário a fim de acolher e esclarecer sobre o funcionamento do programa no qual ele será inserido; Realizar encaminhamento a órgãos competentes, quando necessário; Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional; Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissionais internos e externos, sempre que convocado; Desempenhar outras atividades compatíveis com a função conforme determinação superior; Prevenir situações que envolvam elementos estigmatizantes geracionais, étnicas e de gênero; Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais
-----------	----------------	---	---

			colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Orientação sobre documentação civil; Propiciar o acesso aos programas de transferência de renda; Sensibilização em relação aos direitos sociais e conscientização sobre o acesso às demais políticas públicas.
--	--	--	--

Crianças, adolescentes e jovens:

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, aprovada pela Resolução CNAS N.º 269/2006, a equipe mínima exigível para o acolhimento de até 20 (vinte) crianças e adolescentes está descrita abaixo, e servirá como parâmetro para as instituições que firmarem termo de colaboração gerado a partir do presente plano de trabalho:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	C/H	
01	Coordenador	Nível superior	44h/sem	A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: - 1 cuidador para cada 8 usuários quando houver 1 usuário com demandas específicas; - 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com
01	Psicólogo	Nível superior	44h/sem	
01	Assistente Social	Nível Superior	40h/sem	
01	Assistente Administrativo	Nível Médio	44h/sem	
06	Educador Social / Cuidador (Diurno)	Nível Médio	12x36h	
06	Educador social / Cuidador (Noturno)	Nível Médio	12x36h	
04	Cozinheiro Diurno	Nível Médio	12x36h	
02	Auxiliar de Serviços Gerais Diurno	Nível Fundamental	12x36h	

				demandas específicas
--	--	--	--	----------------------

9.2. ALIMENTAÇÃO

Aos usuários acolhidos serão oferecidas 06 refeições diárias, a saber: desjejum, colação, almoço, lanche, jantar e ceia. A alimentação oferecida deve possuir os padrões nutricionais adequados e atender às necessidades específicas e o seu preparo deve seguir as normas de higiene e segurança.

9.3. TRANSPORTE

Deve ser disponibilizado meio de transporte adequado ao atendimento às demandas dos acolhidos, encaminhamentos à rede de serviços e às ações destinadas à preservação dos vínculos familiares e à reintegração familiar.

9.4. ESTRUTURA FÍSICA EXIGIDA:

A unidade deve assemelhar-se o mais possível a um lar, sendo que a estrutura física deve comportar cozinha, lavanderia, sala, quartos, despensa, banheiros e espaço de estar e convívio.

As unidades deverão comportar no máximo 04 usuários por quarto e deverão ter espaço suficiente para acomodar camas, conforme a necessidade, bem como armários em quantidade suficiente para o armazenamento do vestuário, preservando a individualidade. A estrutura física da unidade deverá garantir a acessibilidade de usuários com deficiência.

No caso de criança e adolescente

A unidade deve assemelhar-se o mais possível a um lar, sendo que a estrutura física deve comportar cozinha, lavanderia, sala, quartos, despensa, banheiros e espaço de estar e convívio. As unidades deverão comportar no máximo 04 crianças/adolescentes por quarto e deverão ter espaço suficiente para acomodar camas e berços, conforme a necessidade, bem como armários em quantidade suficiente para o armazenamento do vestuário das crianças e adolescentes, preservando a individualidade. Excepcionalmente, poderão acomodar até 06 crianças/adolescentes por quarto, quando for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade. A estrutura física da unidade deverá garantir a acessibilidade de usuários com deficiência.

É importante evitar entraves estruturais e outras irregularidades, que confrontam com

as exigências para funcionamento, tal como previsto na Deliberação nº 904/2011 do CMDCA/Rio de Janeiro/RJ, que fixa novas normas para o registro das entidades e a inscrição dos programas de atendimento a crianças e adolescentes, com destaque para o Art. 8º - *Será negado, nos termos do § 1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro à entidade que: I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.*

9.5. RECURSOS MATERIAIS

Para a perfeita execução dos serviços, a organização da sociedade civil deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Em relação aos recursos materiais para execução do serviço, deverão ser disponibilizados pelos serviços de acolhimento os itens indicados abaixo, em quantidade que atenda a demanda a ser atendida:

- 1 Material de expediente, consumo e limpeza;
- 2 Mobiliário e equipamentos adequados à guarda de material e desenvolvimento das atividades pelas equipes;
- 3 Utensílios em geral;
 - Mobiliários e utensílios de cozinha, limpeza, cama, mesa e banho e de higiene pessoal;
 - Vestuário e calçados em quantidade suficiente, bem como de uso pessoal obedecendo ao tamanho exato, não havendo padronização;
 - Material pedagógico, cultural, de esporte, recreação e lazer.

A Instituição colaboradora deve se responsabilizar também pelos demais custos com a rotina do serviço de acolhimento, tais como tarifas públicas (água e luz), impostos, manutenção entre outros.

10. DA ELABORAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá refletir a estrita conformidade com o edital de chamamento público, a planilha de custo, o plano de trabalho e o termo de colaboração celebrado com a organização da sociedade civil, cuja modalidade de comprovação dos serviços efetivamente prestados será por meio de comprovação e entrega dos Relatório de Atendimento, conforme registro nos instrumentos de monitoramento da execução do serviço prestado; O documento expressará a identificação dos usuários

referenciados pelas Unidades de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como o período a que se refere a permanência;

10.2 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, relativamente às ações executadas pelas entidades prestadoras de serviços, até o período de que trata a prestação de contas;

10.3 A prestação de contas das despesas realizadas será apresentada com periodicidade e data estabelecida no termo de colaboração, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, tendo por base a autuação do processo administrativo no protocolo do órgão ou entidade gestora da parceria;

10.4 Os recursos recebidos, através da instituição bancária designada pelo Município do Rio de Janeiro, deverão ser integralmente transferidos para a conta-corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, exclusivamente aberta pela organização da sociedade civil para a movimentação dos repasses;

10.5 Os saldos dos recursos transferidos não utilizados serão aplicados na forma da regulamentação específica.

11. FORMAS DE APRESENTAÇÃO

A entidade e seus colaboradores deverão possuir experiência e competência na Política de Assistência Social para execução das atividades constantes neste Plano de Trabalho.

A equipe responsável pela execução das ações deverá ter conhecimento multidisciplinar para o desenvolvimento e acompanhamento das atividades constantes no presente Plano de Trabalho. Os profissionais contratados poderão ser substituídos conforme a necessidade do serviço ou a requerimento da conveniência. Deverão constar na rotina da Instituição colaboradora:

Deverão constar da rotina do parceiro no Termo de Colaboração:

20. Apresentação de Relatório Mensal com a descrição das atividades realizadas, dados dos usuários atendidos, definição de metas executadas, avanços e desafios encontrados na execução do trabalho;
21. Apresentação de Planilha com local de execução do serviço, constando os dias da semana, escalas e horários;
22. Otimizar os recursos fazendo cotação de preços dos gastos realizados, garantindo uma boa aplicação dos mesmos;
23. Acompanhar o desembolso dos recursos e a execução do mesmo, garantindo o bom uso do dinheiro público;
24. Executar as atividades planejadas pela SMAS, assegurando que o público alvo esteja inserido nos serviços, programas e projetos da política de Assistência Social;
25. Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito da proposta;
26. Prestar contas da utilização dos recursos em conformidade com a legislação vigente.

A avaliação deverá ser realizada com a equipe de profissionais dos serviços envolvendo em sua análise, usuários, profissionais da própria instituição e técnicos responsáveis pelas unidades em que os serviços serão executados.

Desta forma, os produtos deste Termo de Colaboração deverão ser apresentados de forma que se permita avaliar o escopo da proposta de trabalho incluindo seus objetivos e metas, o gerenciamento do tempo, do custo e da qualidade do serviço prestado. Para tanto as entregas deverão ser realizadas por meio de relatórios mensais especificando o quantitativo das ações realizadas, o objetivo das ações, o local de execução das ações, dias e horários previstos, responsáveis pela execução das ações, entre outras atividades extras, os avanços e os entraves encontrados durante a execução.

Os relatórios poderão ser apresentados em material impresso dentro do prazo estipulado neste plano de trabalho, contendo como anexos todas as formas de registros realizados, tais como fotos, vídeos e os links das mídias sociais quando disponível.

12. SUPERVISÃO

Caberá aos técnicos da SUBPSE e das CAS a responsabilidade pelo

acompanhamento técnico das atividades do Plano de Trabalho, sem prejuízo do controle social, dos conselhos municipais específicos e demais órgãos de controle interno e externo. Sobre a supervisão, cabe ressaltar que com o Decreto 42.696/16, que “consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal”, todos os procedimentos de monitoramento e avaliação de parcerias passam a responder a critérios únicos no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. As ações de supervisão do ente gestor da política serão, portanto, voltadas para a avaliação e monitoramento do funcionamento dos serviços, sobretudo os aspectos metodológicos do trabalho, atentando para a adequação do funcionamento dos serviços quando necessário e, fundamentalmente, assegurando o acompanhamento personalizado dos acolhidos e respectivos grupos familiares. Sendo assim, caberá à instituição parceira a rotina de participação em reuniões e encontros com as equipes tanto da SUBPSE, quanto das CAS.

13. PRAZO

A Instituição parceira deverá encaminhar a prestação de contas mensalmente à Coordenadoria de Administração de Termos (AS/SUBG/CATE) em meio impresso devidamente assinado pelo representante legal até 45 dias após o recurso.

A prestação de contas conterá a execução financeira, discriminando a movimentação de valores, saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período a que se refere a prestação de contas, inclusive com a juntada dos comprovantes de pagamento, e o saldo final acumulado. Deverá, ainda, demonstrar a folha de pagamento discriminada minuciosamente, conter cópia das guias de recolhimento previdenciário e demais obrigações trabalhistas, a conciliação do saldo bancário, a cópia do extrato da conta corrente bancária e da caderneta de poupança, se houver.

A Coordenadoria de Assistência Social e a Subsecretaria de Gestão poderão solicitar a qualquer tempo informações sobre o desenvolvimento da atividade fim ou sobre a atividade administrativa executada pela entidade.

A instituição parceira deverá apresentar como indicador de resultado, mensalmente, até o 10º dia do mês seguinte à realização das atividades, relatório das atividades, dados quantitativos e qualitativos, contendo todos os documentos comprobatórios

14. ELEMENTOS DISPONÍVEIS

BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Altera a Lei 8742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

BRASIL. Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011. Altera a Lei 8742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

BRASIL. Decreto n. 7053, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, e seu comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Presidência da República – Casa Civil – Subchefia para assuntos jurídicos, 2009.

BRASIL. LEI Nº 11.258. Altera a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua.

BRASIL. Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011. Altera a Lei 8742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

BRASIL. Ministério da Saúde. Manual sobre o cuidado à saúde junto à população em situação de rua. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Curso de atualização em vigilância socioassistencial do SUAS. Brasília: MDSA, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social; Centro de Estudos Internacionais sobre o Governo, 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004. Aprova Política Nacional de Assistência Social. Brasília: CNAS, 2009.

Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília: CNAS, 2009.

Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: CNAS, 2009.

Resolução CNAS Nº 09, de 15 de abril de 2014. Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a NOB-RH/ SUAS. Brasília: CNAS, 2014.

Política Nacional de Assistência Social. Brasília: MDS, 2005.

Perguntas e Respostas: Serviço especializado em Abordagem Social: SUAS e População em Situação de Rua, Volume 4. Brasília: MDS, 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social, PNAS/2004. Brasília: MDS, 2005.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial. Brasília:

Cadernos CapacitaSuas nº 1: Assistência Social - Política de direitos à Seguridade Social. Brasília: MDS, 2013.

Cadernos CapacitaSuas nº 2: Proteção de Assistência Social - Segurança de acesso a benefícios e serviços de qualidade. Brasília: MDS, 2013.

Cadernos CapacitaSuas nº 3: Vigilância Socioassistencial - Garantia do caráter público da Política de Assistência Social. Brasília: MDS, 2013.

Caderno de Estudos do Curso em Conceitos e Instrumentos para o Monitoramento de Programas. Brasília: MDS, Secretaria Nacional.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS Rio RESOLUÇÃO Nº 14/2022.

PORTARIA MPAS/SEAS Nº 73, DE 10 DE MAIO DE 2001

SILVA, M. A. Violência intrafamiliar contra idosos na Zona Sul do Rio de Janeiro: a experiência do CREAS Maria Lina. Dissertação de Mestrado. PUC. Rio de Janeiro, setembro, 2022.

Censo de Pessoa e Situação de Rua -
<https://www.data.rio/apps/PCRJ::censo-de-popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua-2020-1/explore;>

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – 2021 – 2025.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Instrumento n.º _____ 2024 do Livro SMAS – N.º _____ Fls. _____

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, POR SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E
A _____**

Aos _____ dias do mês de _____ de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Adilson Nogueira Pires, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, portadora da carteira de identidade n.º _____ expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, após regular Chamamento Público n.º 29/2024, conforme decidido no processo administrativo n.º ASS-PRO-2024/01760 com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização do senhor Secretário Municipal de Assistência Social devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, 13/09/2024, às fls. 43 assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como

integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014; do Decreto n.º 42.696 de 2016; do Decreto n.º 21.083 de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318 de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207 de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01 de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF) aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 29/2024, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Colaboração estabelecer parceria com a sociedade civil, objetivando a oferta do serviço de acolhimento institucional e garantia de proteção integral às crianças, adolescentes, adultos e idosos, de ambos os sexos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal/social, a efetivação de seus direitos fundamentais, visando o desenvolvimento integral e resgate dos vínculos familiares, sociais e comunitários, fragilizados ou rompidos, a fim de desempenharem as atividades nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista Plano de Trabalho (Anexo I)
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

(vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

(viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

(ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

(xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato nº 103/2011, publicado no D. O. Rio nº 195 de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou Instituição Financeira diversa que venha a substituí-la nos conformes legais, apresentando o extrato zerado na primeira prestação de contas, sendo vedada a utilização da conta para outra finalidade;

(xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

(xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

(xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90. (Obs.: A referência à Lei Federal n.º 8.069/90 somente deve constar nos termos que envolvam crianças e adolescentes)

(xix) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.080/90. (Obs.: A referência à Lei Federal n.º 8.080/90 somente deve constar nos termos que envolvam o SUS)

(xx) (Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei n.º 13.019/2014 e Artigo 22, § 1º do Decreto Municipal n.º 42696/2016).

(xxi) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xxii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xxiii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xxiv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xxv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal n.º 42696/2016;

(xxvi) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90.

(xxvii) Abster-se de contratar com empresa inidônea ou suspensa do direito de licitar, assim como as empresas referidas no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 35.262 de 19.03.2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(I) Através da Secretaria Municipal de Assistência Social supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(II) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(III) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

(IV) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (I) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (II) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (III) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (IV) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (V) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (VI) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (VII) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;
 - (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, conforme de ____/____/2024 a ____/____/2025, a contar da publicação do extrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e

justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
 - (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros

1 CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- 8 (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

9

- 10 (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da

data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 1.213.336,56 (um milhão, duzentos e treze mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e correrá a conta do PT 1703.08.244.0627.2912 , FR 1.500.10 , ND 33.50.85 e será pago em 12 (doze) parcelas trimestrais nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2024/....., em/...../2024, no valor de R\$ _____ (_____).

1ª PARCELA	2ª PARCELA
3ª PARCELA	4ª PARCELA
5ª PARCELA	6ª PARCELA
7ª PARCELA	8ª PARCELA
TOTAL	R\$ 1.213.336,56

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que os recursos serão desembolsados em parcelas trimestrais, e ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Relatório de atendimento e documentos constantes da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.1 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do antepenúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco

Santander Brasil S.A., conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D.O. Rio n.º 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, de titularidade da instituição cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos dos repasses previstos no cronograma de desembolso obedecerão aos ditames de normatização que instituem o calendário de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO NONO: Os repasses a serem desembolsados pelo presente Termo que são vinculados pelas transferências oriundas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, somente serão efetivados após a comprovação do respectivo ingresso financeiro, conforme piso composto previsto no Decreto n.º 41.788 de 07/06/2016, no Decreto n.º 41.988 de 14/07/2016, e na Deliberação CIB n.º 50 de 16/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem encaminhadas mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, através do Painel de Gestão (Plataforma OSINFO), em cumprimento ao Decreto Rio nº 50027, de 16 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM n.º 1285 de 23/02/2017 publicada no Diário Oficial do Município (D.O.RIO) n.º 233 de 02/03/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Os documentos fiscais originais deverão ser emitidos contendo em seu corpo os seguintes termos: “TERMO DE COLABORAÇÃO N.º

XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Assistência Social”- Objeto: “Parceria com a sociedade civil objetivando a oferta do serviço de acolhimento institucional e garantia de proteção integral às crianças, adolescentes, adultos e idosos, de ambos os sexos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal/social, a efetivação de seus direitos fundamentais, visando o desenvolvimento integral e resgate dos vínculos familiares, sociais e comunitários, fragilizados ou rompidos”, a fim de desempenharem as atividades nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I)”.

PARÁGRAFO SEXTO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 42, §1º do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o **MUNICÍPIO** entenda que sejam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(I) Advertência;

(II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (I) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL autoriza o MUNICÍPIO a descontar de suas faturas os valores relativos aos pagamentos dos salários e das demais obrigações trabalhistas, bem como as contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos funcionários dedicados ao projeto, sempre que estes não forem adimplidos, obrigando-se a fornecer todas as informações necessárias para que estes sejam pagos/recolhidos diretamente aos beneficiários, conforme determina o Decreto Rio nº 46.785/2019 e sua regulamentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de 2024.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

.....
Matrícula n.º
Secretária Municipal de Assistência Social

XX

CNPJ n.º

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF n.º

Testemunhas:

11
Nome:
Identidade n.º:

12
Nome:
Identidade n.º:

2 **ANEXO II - A**

3

4 **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A**
5 **LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

6

7 As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

8

9 Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

10

11

12

13

14 **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

15 **ADILSON NOGUEIRA PIRES**

16 Secretário da

17 Secretaria Municipal de Assistência Social

18

19

20

21

22 **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

23 CNPJ n.º

24 CPF/MF n.º

25

26 _____

27 _____

28 **ANEXO II - B**

29 **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

30

31 Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

32

33 **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

34

35 **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

36

37 Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

38

39

40

41

42 **ADILSON NOGUEIRA PIRES**

43 Secretário da

44 Secretaria Municipal de Assistência Social

45

46

47

48

49 **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

50 CNPJ n.º

51 CPF n.º

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64 **ANEXO II - C**

65

66 **AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46785 /2019**

67 **(em papel timbrado da empresa)**

68

69

70

71

72

73 [razão social da contratada], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº _____, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta] ou da (o) _____ [entidade da Administração Indireta], representado pelo(a) _____ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e 5 do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

74

75

76

77 Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

78

79

80

81 nome e assinatura do responsável pela OSC

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

1

95

96

97
98
99

100 ANEXO IV

101

102 MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
103 DE REPRESENTANTE DA OSC

104

105 (Papel timbrado ou nome da OSC)

106

107

108 Local, data

109

110 À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 29/2024.

111

112

113

114

115 Senhor (a) Presidente:

116

117 Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público nº 29/2024, credenciamos o (a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

118

119

120 _____
nome e assinatura do responsável pela OSC

121

122

123

124

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17 **ANEXO V**

125

126 **DECLARAÇÃO DE QUE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL
NÃO POSSUI EM SUA DIRETORIA PESSOAS QUE PARTICIPEM DA
DIRETORIA DE OUTRA FUNDAÇÃO PRIVADA OU ASSOCIAÇÃO**

127

128

129 Secretaria Municipal Assistência Social

130 Chamamento Público nº 29/2024

131 _____, inscrita no CNPJ nº

132 _____, por intermédio do seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____

133 _____e do CPF nº_____, **DECLARA**, para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que **não possui na sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra fundação privada ou associação (Decreto Municipal N.º 25.459/2005).**

134

135

136

137 Rio de Janeiro, de de 2024.

138

139

140

141

142

143

144 (Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

1 ANEXO VI

2

3 DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS

145

146

147

148 (Papel timbrado ou nome da OSC)

149

150

151 Local, data

152

153 À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 29/2024.

154

155

156

157 _____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,
para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que **não**
mantém 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos firmados com o Município do Rio
de Janeiro. Segue relação dos instrumentos jurídicos formalizados:

158

159 *(Deverá ser informado o número de cada instrumento, o órgão signatário, data*
inicial, final, valor mensal e total, número do processo).

160

161

162 Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

163

164

165

166

167

168 _____
(Assinatura, nome, cargo do representante legal da
169 organização da sociedade civil)

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

170

171

172
1 ANEXO VII
173

1 DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO

174

175

176

177 (Papel timbrado ou nome da OSC)

178

179

180 Local, data

181

182 À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 29/2024.

183

184

185

186 _____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,
para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que **funciona
sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim**:

187

188

189

190

191 Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

192

193

194

195

196

197 _____
(Assinatura, nome, cargo do representante legal da
198 organização da sociedade civil)

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

199

200

1

2
3 ANEXO VIII
201
202
203

204 **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO DECRETO
MUNICIPAL Nº 19.381/2001**

205

206 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
207

1 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 29/2024

208

209 _____, inscrita no CNPJ nº
210 _____, por intermédio do seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº

211 _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as
penalidades cabíveis, que não possui no quadro funcional, profissional que tenha
ocupado cargo integrante dos 1º e 2º Escalões da Administração Pública
Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do Parágrafo Único do artigo
2º do Decreto “N” nº 19.381/2001.

212

213

214

215 Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20____.

216

217

218

219

220 (Assinatura, nome, cargo do representante legal da organização da
sociedade civil)

1 ANEXO IX

2 DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS

221

222 Secretaria Municipal Assistência Social

223 Chamamento Público nº 29/2024

224 _____, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____

225 _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

226

227 Ressalva:

228

229 () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

230

231

232

233 Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

234

235

236

237

238 (Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

239

240 Obs.:

241

242 *Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*

243

244 *Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição.*

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

1 ANEXO X

260

1 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

261

262

263 (Papel timbrado ou nome da OSC)

264

265

266 Local, data

267

268 À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 29/2024.

269

270

271

272 _____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,
para fins de participação no chamamento público supracitado, que não incide em
nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item (7) do Edital.

273

274

275 Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

276

277

278

279

280

281 _____
(Assinatura, nome, cargo do representante legal da
282 organização da sociedade civil)

1 ANEXO XI

2 DECLARAÇÃO DE COTA MÍNIMA

283

284 Secretaria Municipal Assistência Social

285 Chamamento Público nº 29/2024

286

287 _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do
seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins
de participação no chamamento público supracitado que **observa as cotas mínimas
para pessoa de cor negra e mulheres (Decreto Municipal N.º 21.083/02).**

288

289

290

291 Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

292

293

294

295

296

297

298 (Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da
sociedade civil)

1 ANEXO XII

2 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA - Edital n.º 29/2024

299

300	301 Fator Grau de Adequação	302 De 0 a 10
303	304 (i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	305 Grau pleno de atendimento (0 a 10 pontos) 306 Grau satisfatório de atendimento (0 a 5 pontos) 307 Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto) 308
309	310 Fator Experiência	311 De 0 a 10
312	313 314 (i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. 315 316 (ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. 317 318 (iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados. 319	320 Atendimento do item (i) (0 a 4 pontos) 321 Atendimento do item (ii) (0 a 4 pontos) 322 Atendimento do item (iii) (0 a 2 pontos)
323	324 Fator Capacidade Operacional	325 De 0 a 60
326	327 328 (i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada. 329 330 (ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas	334 Atendimento do item (i) (0 a 15 pontos) 335 Atendimento do item (ii) (0 a 25 pontos) 336 Atendimento do item (iii) (0 a 20 pontos) 337

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

	(inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades. 331 332 (iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas. 333	
--	--	--

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão de Seleção do Chamamento Público

338

339

340 **ANEXO XIII**

341

342 **AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM / VOZ**

343

344

345

346 Eu,....., portador do CPF nº,
representante da instituição denominada, no Edital SMAS nº
29/2024, autorizo a PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, com sede na
Avenida Afonso Cavalcanti, 455, 13º andar, Cidade Nova, através da Secretaria Municipal
de Governo e Integridade Pública a utilizar a minha imagem / voz, para fins exclusivos da
transmissão e posterior disponibilização do processo seletivo, conforme determinado na
Resolução SEGOVI nº 57, de 21 de maio de 2021, que regulamenta o art. 2º do Decreto
Rio nº 48.351 de 1 de janeiro de 2021.

347

348

349 Rio de Janeiro de de 2024.

350

351

352

353

354

355

356 nome e assinatura do responsável pela OSC.

357